

Wing

DECRETO Nº 29.611, DE 10/06/2015.

APROVA NOVAS VERSÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, QUE ESTABELECEM REGRAS PARA A EXECUÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACRUZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Nº 227 DE 25 DE AGOSTO DE 2011 E ALTERAÇÕES, QUE DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO PELO ADMINISTRADOR PÚBLICO;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.632 de 28 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Aracruz;

CONSIDERANDO, por fim, a Resolução nº 227 de 25 de agosto de 2011, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que aprova o "Guia de Orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública".

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas e implantadas as novas versões das seguintes Instruções Normativas:

1. Do Sistema de Controle Interno:

1.1. IN SCI-002/2012 - versão 01.02 - Realização de auditorias internas e inspeções, adota as Normas de Auditoria Governamental e aprova o novo Manual de Auditoria do Município de Aracruz;

1.2. IN SCI-004/2012 - versão 01.02 - Emissão do Relatório e Parecer Conclusivo da Controladoria Geral do Município sobre as Prestações de Contas Anuais dos ordenadores de despesas da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal;

1.3. IN SCI-005/2012 - versão 01.02 - Procedimentos para remessas de documentos e informações ao Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo - TCE-ES;

1.4. IN SCI-006/2012 - versão 01.02 - Atendimento das equipes de Controle Externo/TCE-ES.



Parágrafo único. As Instruções Normativas constantes deste artigo compõem o presente Decreto fazendo parte integrante do mesmo.

Art. 2º As unidades abrangidas pelas Instruções Normativas aprovadas neste Decreto deverão implementar as normas de procedimento de controle estabelecidos em trinta dias a contar da publicação deste Decreto e das instruções Normativas que o compõem.

Art. 3º Caberá à unidade responsável a divulgação das instruções normativas aprovadas.

Art. 4º Compete à Controladoria Geral do Município dirimir eventuais dúvidas de interpretação e execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto e as Instruções Normativas que o compõem entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 10 de Junho de 2015.



MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Controladoria Geral do Município

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 005/2012

“Dispõe sobre procedimentos para remessas de documentos e informações ao Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo (TCEES)”.

Versão : 01.02

Data: 09/06/2015

Ato de Aprovação: Decreto nº _____ de ____ de _____ de 2015.

Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município - CGM

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento para remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), estabelecendo rotinas no âmbito do Município de Aracruz.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Este ato ordinatório abrange todas as Unidades Gestoras no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aracruz, sejam da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins dessa Instrução Normativa considera-se:

I - **CIDADES-WEB:** Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo - sistema de remessa por meio da Internet e processamento dos dados referentes à abertura do exercício, as prestações de contas bimestrais, e informações adicionais, pelos entes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Controladoria Geral do Município

Municipais obrigados na forma da Resolução n. 247/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), seus anexos e suas alterações;

II - Abertura do Exercício: O envio/remessa de dados e das peças de planejamento originais previstas no Art. 165 da Constituição Federal, quais sejam Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, nos termos da Resolução n. 247/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), seus anexos e suas alterações;

III - Prestações de Contas Bimestrais (PCB):

a) O envio/remessa bimestral de dados mensais das atualizações das peças de planejamento mencionadas no inciso anterior e;

b) O envio/remessa bimestral dos dados da execução mensal relativos aos meses de janeiro a dezembro, de natureza de informação patrimonial, orçamentária e de controle, bem como de ajustes contábeis e de encerramento do exercício a serem efetuados nos meses treze e quatorze, assim denominados para efeito de sistema, nos termos da Resolução n. 247/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), seus anexos e suas alterações;

IV - CIDADES-WEB/PCA: Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo - sistema de remessa, por meio da Internet, e processamento dos dados referentes às prestações de contas anuais e informações adicionais, pelos entes Municipais obrigados na forma da Instrução Normativa n. 34/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), seus anexos e suas alterações;

V - Prestação de Contas Anual (PCA): O envio/remessa dos demonstrativos contábeis, dos relatórios de gestão e das demais peças e documentos necessários à constituição da prestação de contas do Prefeito Municipal e dos administradores e demais responsáveis pelos órgãos e entidades públicas integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, incluindo as autarquias, os fundos, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como o Regime Próprio de Previdência Social de Aracruz, todos regidos pela Lei Federal n. 4.320/64;

VI - Contas de governo: conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional que permita avaliar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Controladoria Geral do Município

a gestão política do chefe do Poder Executivo, expressando os resultados da atuação governamental, submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para apreciação e emissão de parecer prévio com vistas a auxiliar o julgamento levado a efeito pelo Poder Legislativo Municipal;

VII - **Contas de gestão:** conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, que alcança as tomadas ou prestações de contas dos administradores de recursos públicos, permitindo ao Tribunal de Contas o julgamento técnico, manifestado por meio de acórdão, realizado em caráter definitivo sobre as contas dos ordenadores de despesas, examinando, dentre outros aspectos, a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas na gestão dos recursos;

VIII - **LRFWeb:** Sistema Informatizado para remessa de documentos, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através da Internet, de dados relativos à Gestão Fiscal no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aracruz, com vistas ao controle da gestão fiscal instituída pela Lei Complementar n. 101. de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

IX - **Órgão:** divisão interna dos Poderes Municipais, podendo ser igual a uma unidade orçamentária ou a uma unidade gestora;

X - **Unidade Orçamentária (UOr):** agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias;

XI - **Unidade Gestora (UG):** unidade que realiza atos de gestão, orçamentária, financeira, patrimonial e de controle, cujo titular está sujeito à prestação de contas nos termos da legislação e normas vigentes. A Prefeitura Municipal de Aracruz, tendo em vista a desconcentração municipal em que o prefeito não é ordenador de despesas, é considerada Unidade Gestora para efeito de sistema e a ela cabe o envio dos dados consolidados do Município.

XII - **Assinatura Digital:** assinatura realizada por meio do certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Controladoria Geral do Município

XIII- Termo de Notificação Eletrônico: Documento gerado no sistema CIDADES-WEB e CIDADES-WEB/PCA com a finalidade de dar ciência ao Ordenador de Despesas do Prefeito Municipal, conforme o caso:

- a) do descumprimento da obrigação de encaminhar os dados da Abertura do Exercício ou da Prestação de Contas Bimestral nos prazos estabelecidos da Resolução n. 247/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), seus anexos e suas alterações;
- b) do descumprimento da obrigação de encaminhar os dados da Prestação de Contas Anual nos prazos estabelecidos da Instrução Normativa n. 34/2015, seus anexos e suas alterações;
- c) da obrigação de retificação de arquivos específicos identificados pelos Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando da análise da Prestação de Contas Anual.

XIV - Arquivo Estruturado: Arquivo estruturado em formato *Extensible Markup Language - XML*.

XV - Arquivo Não-estruturado: Arquivo nos formatos .doc, xls, ou .pdf.

Parágrafo único. Todas as informações a serem prestadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), através do sistema CIDADES - WEB, CIDADES-WEB/PCA e LRFWeb deverão estar em conformidade com as regras específicas da Resolução n. 247/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), seus anexos e suas alterações, da Instrução Normativa n. 34/2015, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, seus anexos e suas alterações, e da Resolução n. 193/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), seus anexos e suas alterações, respectivamente.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 4º. O fundamento jurídico desta Instrução Normativa encontra respaldo na Constituição Federal; na Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei n. 4.320 de 17 de março de 1964; na Lei Orgânica, no Regimento Interno, na Resolução n. 193/2003, seus anexos e suas alterações e na Resolução n. 247/2012, seus anexos e suas alterações do Tribunal de Contas do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Controladoria Geral do Município

do Espírito (TCEES), bem como sua Instrução Normativa n.28/2013 e n. 31/2014, seus anexos e suas alterações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito (TCEES).

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. São responsabilidades da Controladoria Geral do Município:

- I - promover a divulgação, a implementação e a atualização desta Instrução Normativa, de modo a orientar as Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;
- II - promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- III - prestar apoio técnico na fase de elaboração de Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e seus respectivos procedimentos;
- IV - por meio de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;
- V - organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Dos Dados Cadastrais

Art. 6º No início de todo exercício as unidades gestoras deverão obrigatoriamente atualizar todos os dados cadastrais descritos nos anexos e suas alterações da Resolução n. 247/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), sem prejuízo do envio das atualizações referentes às alterações ocorridas durante o exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Controladoria Geral do Município

Parágrafo único. As demais atualizações e cadastramento de Unidades Gestoras no CIDADES-WEB deverão ser realizados de acordo com as normas previstas na Resolução n. 247/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), seus anexos e suas alterações, cabendo ao Ordenador de Despesas ou ao Prefeito Municipal, no caso da UG Prefeitura, providenciar a atualização dos dados cadastrais de que trata o *caput* deste artigo, sempre que estes sofrerem qualquer alteração.

Seção II
Das Remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Art. 7º. As Unidades Gestoras deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) os dados cadastrais de Abertura do Exercício, mantê-lo atualizado em caso de alterações durante o exercício e atualizá-los em cada abertura do exercício, conforme os prazos consignados na Resolução n. 247/2012, seus anexos e suas alterações.

Art. 8º. A Prestação de Contas Bimestral (PCB), através do sistema CIDADES-WEB, deverá ser enviada nos prazos consignados na Resolução n. 247/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), seus anexos e suas alterações.

Art. 9º. A Prestação de Contas Anual (PCA), deverá ser enviada no prazo consignado na Lei Complementar n. 621 de 2012 (Lei Orgânica do TCEES), seu Regimento Interno, da Instrução Normativa n.28 de 2013, seus anexos e suas alterações (para as Prestações de Contas Anuais anteriores ao exercício de 2015) e da Instrução Normativa n. 34/2015, seus anexos e suas alterações.

Art. 10. Através da Secretaria Municipal de Finanças/Gerência de Contabilidade, as Unidades Gestoras deverão enviar os arquivos de Abertura do Exercício e da Prestação de Contas Bimestral (PCB) conforme os procedimentos descritos na Resolução n. 247/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), seus anexos e suas alterações.

Parágrafo único. A Unidade Gestora Prefeitura é a responsável pelo envio dos dados consolidados conforme os procedimentos descritos na Resolução n. 247/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), seus anexos e suas alterações e as Unidades Gestoras criadas durante o exercício deverão encaminhar sua Prestação de


Fábio Távares
Controlador Geral do Município
CGM
Decreto nº 25.775 de 08/04/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Controladoria Geral do Município

Contas Bimestral (PCB) a partir do mês de início de suas atividades, observando-se os prazos consignados no mesmo diploma normativo.

Art. 11. A transmissão dos arquivos e o acompanhamento da situação da Abertura do Exercício e da Prestação de Contas bimestral (PCB) constituem requisitos que as Unidades Gestoras devem cumprir para estarem quites com as suas obrigações junto ao sistema CIDADES-WEB.

Art. 12. É de competência do Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, bem como ao Prefeito Municipal, em observância ao Art. 25 e 56 da LC 101/2000 e Art. 165, §3º da Constituição Federal, no caso da consolidação das contas públicas, a responsabilidade pelo envio dos dados e informações da Abertura do Exercício e da Prestação de Contas Bimestral (PCB) por meio do CIDADES-WEB, conforme a Resolução n. 247/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), seus anexos e suas alterações, bem como pela fidedignidade dos dados declarados, sem prejuízo de requisições por parte do Tribunal de contas do Estado do Espírito Santo para sua comprovação e de eventuais punições previstas ao não atendimento da requisição.

Art. 13. Todo o procedimento do sistema CIDADES-WEB deve ser observado, especialmente quanto aos prazos, entrega, situação dos arquivos transmitidos, inconsistências impeditivas, inconsistências indicativas, remessas intempestivas, substituição e retificação de dados, homologação dos balancetes contábeis e outros, e devem estar conformes a Resolução n. 247/2012, seus anexos e suas alterações, pois a omissão de informações e o descumprimento de prazos estabelecidos em desconformidade poderão implicar a aplicação de pena de multa pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

Art. 14. O descumprimento, por parte do Ordenador de Despesas e por parte dos responsáveis pela Unidade Gestora Prefeitura, dos prazos para envio dos dados da Abertura do Exercício ou das Prestações de Contas Bimestrais pelo sistema CIDADES-WEB previstos na Resolução n. 247/2012, seus anexos e suas alterações poderá ensejar notificações eletrônicas aos responsáveis, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

Art. 15. Através da Secretaria Municipal de Finanças/Gerência de Contabilidade, as Unidades Gestoras deverão enviar os arquivos integrantes da PCA conforme os anexos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Controladoria Geral do Município

da Instrução Normativa n. 34/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), seus anexos e suas alterações.

§1º. A Unidade Gestora Prefeitura é a responsável pelo envio dos dados consolidados conforme os anexos da Instrução Normativa n. 34/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), seus anexos e suas alterações.

§2º. As Prestações de Contas Anuais anteriores ao exercício de 2015 deverão ser enviadas conforme a Instrução Normativa n. 28/2013, seus anexos e suas alterações.

Art. 16. O não envio de quaisquer dos arquivos não estruturados constantes dos anexos da Instrução Normativa n. 34/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), seus anexos e suas alterações deverá ser justificado conforme o estabelecido no mesmo diploma normativo, sob pena de impedimento do recebimento da PCA pelo TCEES.

Art. 17. Os dados referentes à PCA deverão ser enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio do CIDADES-WEB/PCA, nos seguintes prazos:

I - Contas de Governo (Contas do Prefeito): até noventa dias após o encerramento do exercício;

II - Contas de Gestão (Contas dos Administradores e demais responsáveis definidos nesta Instrução Normativa): até o dia 31 de março do exercício seguinte, conforme determina o art. 139 da Resolução n. 261/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

Art. 18. A transmissão dos arquivos e o acompanhamento da situação da PCA constituem requisitos que as Unidades Gestoras devem cumprir para estarem quites com as suas obrigações junto ao sistema CIDADES-WEB/PCA.

Art. 19. É de competência do Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, bem como ao Prefeito Municipal, em observância ao Art. 25 e 56 da LC 101/2000 e Art. 165, §3º da Constituição Federal, no caso da consolidação das contas públicas, a responsabilidade legal pelo envio dos dados e informações da PCA por meio do CIDADES-WEB/PCA, conforme a Instrução Normativa n. 34/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), seus anexos e suas alterações, nos prazos ali definidos, bem como pela fidedignidade dos dados declarados, sem prejuízo de requisições por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para sua comprovação e de eventuais punições previstas ao não atendimento da requisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Controladoria Geral do Município

Art. 20. Todo o procedimento do sistema CIDADES-WEB/PCA deve ser observado, especialmente quanto aos prazos, entrega, situação dos arquivos transmitidos, inconsistências impeditivas, inconsistências indicativas, remessas intempestivas, substituição e retificação, homologação e outros, e devem estar conformes a Instrução Normativa n. 34/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), seus anexos e suas alterações, pois a omissão de informações e o descumprimento de prazos estabelecidos em desconformidade poderão implicar a aplicação de pena de multa pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

Art. 21. O descumprimento, por parte do Ordenador de Despesas e por parte dos responsáveis pela Unidade Gestora Prefeitura, dos prazos para envio da PCA pelo sistema CIDADES-WEB/PCA previstos na Instrução Normativa n. 34/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), seus anexos e suas alterações poderá ensejar notificações eletrônicas aos responsáveis, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

Art. 22. A Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças enviará ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), via Internet, pelo sistema informatizado denominado LRF-Web, sem prejuízo do disposto no artigos 52 e 53 da Lei complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, descritos na Resolução n. 193/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), seus anexos e suas alterações, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 23. A Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças remeterá ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), via sistema LRF-Web, dados do Relatório de Gestão Fiscal, descritos na Resolução n. 193/2003, seus anexos e suas alterações, até 45 dias após o encerramento do período a que corresponder.

Art. 24. A Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças realizará a conferência dos dados contábeis emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), via internet, através do Sistema LRF-Web.

Art. 25. Os Relatórios da Lei de Responsabilidade (LRF), após conferidos, serão encaminhados através do sistema LRF-Web ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), de acordo com a periodicidade exigida em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Controladoria Geral do Município

Art. 26. Para subsidiar a apreciação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), o titular do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, encaminhará àquele órgão, obrigatoriamente, independentemente de outros elementos necessários e de acordo com a Resolução n. 261/2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo):

I - até o dia 30 de janeiro de cada ano, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, acompanhada do quadro analítico de detalhamento das despesas e receitas e dos planos de aplicação das dotações globais, incluídas no orçamento;

II - até o dia 30 de janeiro, a cada quatro anos, o plano plurianual.

§1º Caberá à Procuradoria Geral do Município enviar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), até o dia 30 de janeiro de cada ano, a relação acumulada dos precatórios, na ordem cronológica de apresentação, identificando:

I) a data do trânsito em julgado da decisão;

II) a natureza do processo;

III) o credor;

IV) o valor total atribuído;

V) o ano de inclusão no orçamento;

VI) os processos dos quais decorram ação regressiva.

§2º Qualquer alteração do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), no prazo improrrogável de quinze dias úteis após a sua aprovação, conforme disposto no art. 133 da Resolução n. 261/2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo).

§3º Caso a lei orçamentária anual não tenha sido aprovada até 31 de janeiro dos respectivo exercício, o prazo improrrogável para seu encaminhamento passa a ser de quinze dias úteis após a sua aprovação.

Art. 27. A Prefeitura Municipal de Aracruz, através da Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, em cumprimento à Instrução Normativa n. 31/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), comunicará anualmente a este órgão, por ofício, até o dia 31 de março, os atos de homologação de concurso público bem como a realização de todos e quaisquer atos relacionados a admissão de servidor ocorridos durante o exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Controladoria Geral do Município

Parágrafo único. O descumprimento do prazo enunciado no *caput* poderá ensejar a notificação, ao responsável, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), que deverá cumprir a obrigação do dever de informar em dez dias.

Art. 28. As autarquias municipais e o SAAE remeterão, até o dia 31 de março de cada exercício, a relação atualizada de seus servidores efetivos (ativos e inativos), contratados e de pensionistas, existentes em 31 de dezembro do exercício anterior.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo poderá ensejar a aplicação, sucessivamente, de notificação, ao responsável, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), que deverá cumprir a obrigação do dever de informar em dez dias, e de multa aos responsáveis, no termo do artigo 29 da Resolução n. 261/2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo).

CAPÍTULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 29. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração de Normas (Instrução Normativa SCI n. 001/2012), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO VIII
DA APROVAÇÃO

Art. 31. E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aracruz/ES, 02 de junho de 2015.

Fábio Tavares

Controlador Geral do Município


Fábio Tavares
Controlador Geral do Município
CGM
Decreto nº 25 775 de 08/04/2013